

FACULDADE MERIDIONAL - IMED
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM DIREITO- PPGD
CURSO DE MESTRADO EM DIREITO

**A RESTRIÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS SOCIAIS E O
PRINCÍPIO DA PROIBIÇÃO DO RETROCESSO SOCIAL: UM
ESTUDO DA FLEXIBILIZAÇÃO NO DIREITO DO TRABALHO**

MARTAN PARIZZI ZAMBOTTO

Passo Fundo - RS
2016

COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR MERIDIONAL - IMED
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM DIREITO– PPGD
CURSO DE MESTRADO EM DIREITO

**A RESTRIÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS SOCIAIS E O
PRINCÍPIO DA PROIBIÇÃO DO RETROCESSO SOCIAL: UM
ESTUDO DA FLEXIBILIZAÇÃO NO DIREITO DO TRABALHO**

MARTAN PARIZZI ZAMBOTTO

Dissertação submetida ao Curso de Mestrado em Direito do Complexo de Ensino Superior Meridional – IMED, como requisito parcial à obtenção do Título de Mestre em Direito.

Orientador: Professor Doutor Fausto dos Santos Morais

Passo Fundo - RS

2016

Dados Internacionais de Catalogação-na-publicação (CIP) (Biblioteca Central da Universidade Federal do Espírito Santo, ES, Brasil)

Zambotto, Martan Parizzi, 1985-

Z24r A restrição dos direitos fundamentais sociais e o princípio da proibição do retrocesso social : um estudo da flexibilização no direito do trabalho / Martan Parizzi Zambotto. – 2016.

183 f.

Orientador: Fausto Santos de Moraes.

Dissertação (Mestrado Acadêmico em Direito) – Faculdade Meridional, Programa de Pós-Graduação em Direito.

1. Direito do trabalho. 2. Direitos fundamentais. 3. Proporcionalidade (Direito). I. Moraes, Fausto Santos de. II. Faculdade Meridional. Programa de Pós-Graduação em Direito.
III. Título.


CDU: 34

FOLHA DE APROVAÇÃO

Esta Dissertação foi julgada APTA para a obtenção do título de Mestre em Direito e aprovada, em sua forma final, pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito – PPGD/IMED. Apresentada perante a Banca Examinadora composta pelos Professores:



PROF. DR. FAUSTO SANTOS DE MORAIS (PPGD-IMED) – Presidente



PROF. DR. HERON JOSÉ DE SANTANA GORDILHO (PPGD-UFBA) –
Membro



PROF. DR. PAULO RICARDO OPUSZKA (PPGD-UFPR) – Membro



PROF^ª. DR^ª. JAQUELINE MIELKE SILVA (PPGD-IMED) – Membro



PROF. DR. MÁRCIO RICARDO STAFFEN
Coordenador do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito
Portaria 028/2014

Passo Fundo (RS), 17 de agosto de 2016.

TERMO DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaro, para todos os fins de direito, que assumo total responsabilidade pelo aporte ideológico conferido ao presente trabalho, isentando a Faculdade Meridional, a Coordenação do Curso de Mestrado em Direito, a Banca Examinadora e o Professor Doutor Orientador de toda e qualquer responsabilidade acerca do mesmo.

Igualmente, registro a ciência e a observância da Portaria CNPq 085/2011, no que diz respeito às boas condutas na pesquisa científica.

E, por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Passo Fundo (RS), 17 de agosto de 2016.


MARTAN PARIZZI ZAMBOTTO
Mestrando

**Dedico este trabalho à minha família, Gisele, Sabrina
e Mariana, pela compreensão diante das ausências
e pelo amor incondicional.**

AGRADECIMENTOS

À Gisele, pelo companheirismo, incentivo e paciência que teve comigo ao longo dessa empreitada.

À Sabrina e à Mariana, por terem surgido na minha vida, trazendo uma alegria de difícil caracterização.

Aos meus avós Adelvino, Selvino e Oneide, os quais sempre acreditaram em mim.

À minha sogra Iris Aparecida, pela ajuda e pelas palavras de incentivo.

À minha Mãe, à minha avó Mara e à Ime, pessoas que gostaria muito de ter aqui comigo neste momento de alegria.

À Ieda e ao José Luis, por acreditarem no meu potencial e me proporcionarem muitas oportunidades.

Ao Prof. Dr. André Karam Trindade, Prof^a. Dr^a. Angela Araujo da Silveira Espindola, Prof^a. Dr^a. Cecília Maria Pinto Pires, Prof. Dr. Fausto dos Santos Morais, Prof. Dr. Jacopo Paffarini, Prof^a. Dr^a. Marília de Nardin Budó, Prof. Dr. Sérgio Ricardo Fernandes de Aquino por todos os ensinamentos transmitidos no decorrer do programa de mestrado.

Um agradecimento especial ao Dr. Fausto dos Santos Morais, pela amizade, apoio e orientação na realização da presente pesquisa.

Aos membros do SE por todas as discussões que me ajudaram muito a construir o presente trabalho.

Aos familiares e amigos que me deram apoio nos momentos em que precisei.

A todos que, de alguma forma, contribuíram para a realização da presente dissertação.

Muito obrigado a todos.

EPÍGRAFE

“Quando o vínculo social afrouxa e o Estado enfraquece; quando principiam a sentir-se os interesses particulares e as pequenas sociedades a influir na grande, o interesse comum se alerta, acha opositores, e não reina mais nos votos a unanimidade; a vontade geral não é a de todos, agitam-se contradições e debates, e o melhor parecer não voga sem disputas”. (Jean-Jacques Rousseau)

RESUMO

O objeto deste estudo está inserido no âmbito das relações entre Direito e Democracia, uma vez que se propõe a estabelecer a proibição de retrocesso social na condição de instituto jurídico que atua na defesa das conquistas sociais históricas, o que é relacionado, neste trabalho, com o estudo das restrições aos direitos sociais, como um dos principais problemas práticos do moderno Estado Democrático de Direito. Esta dissertação, por envolver os desafios contemporâneos na busca de efetivação dos direitos fundamentais, se encontra inserida na Linha de Pesquisa *Mecanismos de Efetivação da Democracia e da Sustentabilidade*. A sua composição teórica é produzida mediante o método fenomenológico-hermenêutico, e, entre as técnicas a serem utilizadas no desenvolvimento da pesquisa, estão a bibliográfica e a jurisprudencial. A dissertação pretende determinar se o princípio da proibição de retrocesso social pode limitar o próprio Estado em possíveis desregulamentações que resultam na flexibilização dos direitos sociais, em especial aqueles que regulam as relações de trabalho. Diante disso, coloca-se a seguinte problematização: o princípio da proibição de retrocesso social pode servir de limitação contra medidas que resultem na flexibilização dos direitos sociais do trabalho? Assim, a pesquisa propõe: a) conceituar os direitos sociais como legítimos direitos fundamentais; b) constatar e apresentar de que forma o princípio de proibição de retrocesso social se manifesta na ordem jurídica brasileira; c) estabelecer se o princípio da proibição de retrocesso social reveste-se de caráter absoluto; d) identificar em que casos uma medida restritiva poderá ser considerada legítima; e) examinar e apresentar como e com que sentido o Supremo Tribunal Federal (STF) e o Tribunal Superior do Trabalho (TST) têm invocado o princípio da proibição de retrocesso social em casos que envolvam a flexibilização dos direitos do trabalho. A hipótese desta pesquisa é que o princípio da proibição de retrocesso social serve de “barreira” contra possíveis desregulamentações dos direitos sociais. No entanto, isso não significa que o mesmo se reveste de caráter absoluto. Assim, como qualquer outro direito fundamental, os direitos sociais, inclusive os de cunho trabalhistas, também podem ser flexibilizados, todavia, com limites. Para que uma medida que impõe restrição a um direito social não configure um retrocesso, há, sempre, uma obrigatoriedade de preservação do núcleo essencial do direito, bem como o seu conteúdo de dignidade da pessoa humana; a medida não pode ser arbitrária e desproporcional. Nesse sentido, a medida deve constituir-se uma medida adequada, necessária e eficiente (observância da máxima da proporcionalidade). Por fim, será feita uma análise jurisprudencial de julgados oriundos do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Tribunal Superior do Trabalho (TST). Tal análise pretende possibilitar a construção de uma crítica voltada à forma como os mencionados Tribunais Superiores têm utilizado o princípio da proibição de retrocesso social em casos que envolvam a flexibilização dos direitos do trabalho.

PALAVRAS-CHAVE: Direitos fundamentais; Princípio da proibição de retrocesso social; Princípio da proporcionalidade; Direito do trabalho.

ABSTRACT

The object of this study is entered in the relations between law and democracy, since it is proposed to establish the prohibition to social regression in the legal institute condition that acts in defense of historical social achievements, which is related in this work as the study of social rights restrictions as one of the practical major problems of the modern democratic state. This work, by engaging the contemporary challenges in seeking enforcement of fundamental rights, is inserted in the search line Effective Mechanisms of Democracy and Sustainability. Its theoretical composition is produced by the phenomenological-hermeneutical method, and among the techniques to be used in the research were the literature and case law. The thesis aims to determine whether the principle of social retrogression ban may limit the state itself in possible deregulations that result in the easing of social rights, in particular those governing labor relations. Thus, there is the following questioning: the principle of prohibition social regression can serve as a limitation against measures that result in easing of social labor rights? Therefore, the research proposes: a) to conceptualize the social rights as legitimate fundamental rights; b) verify and present how the principle of prohibition to social regression is manifested in the Brazilian legal system; c) establish the principle of prohibition to social regression is of absolute character; d) identify cases where a restrictive measure may be considered legitimate; e) examine and present how the Supreme Court (STF) and the Superior Labor Court (TST) have applied the principle of prohibition to social regression in its decisions. The hypothesis of this research is that the principle of prohibition to social regression serves as "barrier" against possible deregulation of social rights. However, this does not mean that it is of absoluteness. So, as well as any other fundamental rights, social rights, including those of labor nature, can also be more flexible, within limits. For a measure that imposes restriction to a social law not setting illegitimate, there is always a requirement to preserve the core of the law and its content of human dignity; the measure can not be arbitrary, disproportionate and unreasonable. In this sense, the measure must be an appropriate, necessary and effective measure (compliance with the proportionality of the maximum). Finally, a judicial analysis of trial arising from the Supreme Court (STF) and the Superior Labor Court (TST) will be made. This analysis is intended to allow the construction of a criticism focused on the way that the aforementioned Superior Courts have used the principle of prohibition to social regression in cases involving the easing of labor rights.

KEY-WORDS: Fundamental rights; Principle of prohibition to social regression; Principle of proporcionality.; Labor law.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ADI	Ação Direta de Inconstitucionalidade
ADPF	Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental
AIRR	Agravo de Instrumento em Recurso de Revista
ARE	Recurso Extraordinário com Agravo
CF/88	Constituição Federal de 1988
CLT	Consolidação das Leis do Trabalho
DPVAT	Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres
ED	Embargos Declaratórios
FGTS	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
MP	Medida Provisória
HC	Habeas Corpus
OIT	Organização Internacional do Trabalho
ONU	Organização das Nações Unidas
PEC	Projeto de Emenda Constitucional
PIDESC	Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais
PL	Projeto de Lei
PLC	Projeto de Lei da Câmara
PLS	Projeto de Lei do Senado
PP	Partido Progressista
RE	Recurso Extraordinário
RJ	Rio de Janeiro
RR	Recurso de Revista
STF	Supremo Tribunal Federal
STJ	Superior Tribunal de Justiça
TRT	Tribunal Regional do Trabalho
TST	Tribunal Superior do Trabalho

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	13
2 RESTRIÇÃO AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS SOCIAIS	21
2.1 DOGMÁTICA DAS RESTRIÇÕES	21
2.1.1 Teoria interna e externa	30
2.1.2 A estrutura normativa das normas de restrição aos direitos fundamentais ..	32
2.1.3 Os direitos sociais como legítimos direitos fundamentais	43
2.1.3.1 O Constitucionalismo dos direitos sociais em um país de modernidade tardia	60
2.2 POR UMA DOGMÁTICA DAS RESTRIÇÕES DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS SOCIAIS	68
2.2.1 Da preservação do núcleo essencial do direito fundamental social e a sua importância para o princípio da proibição de retrocesso social	76
2.2.2 Do respeito ao princípio da dignidade humana	79
2.2.3 A máxima da proporcionalidade	81
3 O PRINCÍPIO DA PROIBIÇÃO DE RETROCESSO SOCIAL E SUA APLICAÇÃO AO DIREITO DO TRABALHO	90
3.1 PRINCÍPIO DA PROIBIÇÃO DE RETROCESSO SOCIAL: ORIGEM, CONCEITUAÇÃO E FUNDAMENTABILIDADE	91
3.1.1 Do caráter não absoluto do princípio de proibição de retrocesso social	107
3.2 A FLEXIBILIZAÇÃO DOS DIREITOS TRABALHISTAS	116
3.2.1 O ideário econômico neoliberal e seus efeitos para o direito do trabalho ..	118
3.2.2 A flexibilização das normas trabalhistas e os limites impostos pelo princípio da proibição de retrocesso social	123
3.3 DA APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PROIBIÇÃO DE RETROCESSO SOCIAL NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E NO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E A FLEXIBILIZAÇÃO DOS DIREITOS DO TRABALHO	130
3.3.1 Relato dos julgados do Supremo Tribunal Federal	133
3.3.2 Relato dos julgados do Tribunal Superior do Trabalho	137
3.3.3 Conclusão parcial: do sentido do princípio da proibição de retrocesso social nas decisões do STF e TST	152
4 CONCLUSÃO	158
REFERÊNCIAS	165
APÊNDICE A – REFERÊNCIA DAS DECISÕES QUE FORAM OBJETO DE RELATO (STF)	172
APÊNDICE B – REFERÊNCIA DAS DECISÕES QUE FORAM OBJETO DE RELATO (TST)	173
APÊNDICE C – LISTAGEM DAS DECISÕES OBTIDAS PELA FERRAMENTA DE PESQUISA DO STF	176

APÊNDICE D – LISTAGEM DAS DECISÕES OBTIDAS PELA FERRAMENTA DE PESQUISA DO TST	179
------------------------------------------------------------------------------------------------	------------

1 INTRODUÇÃO

A realização dos direitos fundamentais de natureza social já encontra um verdadeiro obstáculo com o advento recente do neoliberalismo e da globalização. Em se tratando de um momento que é marcado por uma crise desprovida de fronteiras, e, além disso, tratando-se o Brasil de um país que ainda luta para se desenvolver, a situação se agrava ainda mais, e os direitos fundamentais sociais correm risco de erosão pela atividade legislativa. Tal risco não se trata de uma mera suposição, mas é uma realidade que reflete os projetos de lei que estão, neste momento, sendo debatidos no Congresso Nacional.

Em se tratando de típicos direitos prestacionais como, por exemplo, a saúde e a educação, o argumento Estatal mais recorrente para a possível flexibilização desses direitos é a constante necessidade de corte de gastos de dinheiro público. Por outro lado, em se tratando dos direitos trabalhistas (legítimos direitos sociais fundamentais), o argumento recorrente é outro, pois, via de regra, em maior parte, não é o Estado que arca com os direitos trabalhistas, mas sim, a iniciativa privada.

Com a globalização, o mundo empresarial mostra-se cada vez mais competitivo. Essa competitividade faz com que o empregador tenha que se adaptar às necessidades do mercado, precisando reduzir gastos. A classe empresarial, a cada dia mais, sustenta que o custo das normas trabalhistas no Brasil inviabiliza o desenvolvimento econômico. Existe, de maneira muito intensiva, uma ideologia neoliberal que, a qualquer custo, prega a remoção da “barreira” do Direito do Trabalho. Tal ideologia ignora o argumento de que a proteção do trabalhador impõe limites à lucratividade máxima, o que vai de encontro aos interesses dos grandes grupos econômicos nacionais e internacionais.

Enfim, nessa realidade é que foi forjada a ideia de flexibilidade, e com ela o Direito do Trabalho entrou em profunda crise. Tal crise foi motivada pelo fato de que, conforme a ideologia neoliberal, as normas trabalhistas são duras e inflexíveis, aumentando o custo da produção, razão pela qual devem

ser flexibilizadas ou relativizadas. Essa flexibilização pretende, principalmente, baratear a mão-de-obra sob o argumento de viabilizar a competitividade das empresas no mercado local e global.

No decorrer dos tempos, com a regulação do trabalho, os trabalhadores conseguiram adquirir muitos direitos, os quais, hoje, são assegurados por força da legislação. Porém, atualmente, de regra, as mudanças legais nas normas que disciplinam direitos trabalhistas tendem a não serem voltadas a fortalecê-los, ou para criar mais direitos, mas sim para flexibilizá-los.

Todavia, o tempo mostrou que Estados que, sob a justificativa de fomento à economia, optaram por flexibilizar as conquistas sociais já alcançadas, não conseguiram registrar nenhuma diminuição da desigualdade social, nem crescimento econômico. Os estudos recentes rechaçam o discurso neoliberal, demonstrando uma realidade oposta. Analisando-se a história recente, verifica-se que muitos países subdesenvolvidos conseguiram vencer ou estão vencendo as amarras do atraso através de investimento maciço em direitos sociais, como a educação, a saúde, a moradia e o combate ao desemprego.

Em se tratando especialmente das normas trabalhistas, o discurso neoliberal prega que o contrato de emprego é um modelo ultrapassado, que apenas gera custos para as empresas. Desse modo, tais regulamentações impedem o crescimento do país e sua inserção no mercado internacional competitivo. Contudo, países que avançaram no caminho da flexibilização acabaram por “desacelerar o passo” ou mesmo retrocederam.

Em meio a esse cenário, onde a proteção Vs. a flexibilização dos direitos sociais estão no centro de uma tensão jamais vista antes, o estudo sobre os limites do retrocesso social se torna um assunto atual e de importância ímpar. Destarte, em seu objeto geral, o presente trabalho pretende determinar se o princípio da proibição de retrocesso social pode limitar o próprio Estado em possíveis desregulamentações que resultam na flexibilização dos direitos sociais, em especial daqueles que regulam as relações de trabalho.

O objetivo institucional da presente pesquisa é a obtenção do Título de Mestre em Direito pelo Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito – PPGD - do Complexo de Ensino Superior Faculdade Meridional - IMED.

Dentre os objetivos desta pesquisa estão: a) Conceituar os direitos sociais como legítimos direitos fundamentais, explorando, especialmente no que diz respeito ao modelo constitucional brasileiro, a existência teórica sobre possibilidades e limites, para se impor restrições a tais direitos; b) Constatar e apresentar de que forma o princípio de proibição de retrocesso social se manifesta na ordem jurídica brasileira; c) Estabelecer se o princípio da proibição de retrocesso social se reveste ou não de caráter absoluto; d) Identificar, à luz do princípio da proibição de retrocesso social, quais são os requisitos jurídicos para que uma medida restritiva possa ser considerada legítima; e) examinar e apresentar como e com que sentido o Supremo Tribunal Federal (STF) e o Tribunal Superior do Trabalho (TST) têm invocado o princípio da proibição de retrocesso social em casos que envolvam a flexibilização dos direitos do trabalho.

O problema desta pesquisa pode ser caracterizado pela seguinte indagação: o princípio da proibição de retrocesso social pode servir de limitação contra medidas que resultem na flexibilização dos direitos sociais do trabalho?

A hipótese desta pesquisa é a de que o princípio da proibição de retrocesso social serve sim como uma espécie de “barreira” contra possíveis desregulações dos direitos sociais. Todavia, isso não significa que o mesmo se reveste de caráter absoluto. Assim, bem como qualquer outro direito fundamental, os direitos sociais, inclusive os de cunho trabalhistas, também podem ser flexibilizados. Para que uma medida que impõe uma diminuição a um direito social não configure um retrocesso, há, sempre, uma obrigatoriedade de preservação do núcleo essencial do direito, bem como o seu conteúdo de dignidade da pessoa humana; a medida não pode ser arbitrária e desproporcional. Nesse sentido, a medida deve constituir uma medida adequada, necessária e eficiente (observância da máxima da proporcionalidade).

Partindo dos direitos fundamentais sociais e a relação desses direitos com o princípio da proibição de retrocesso social como tema principal do trabalho, uma delimitação quanto ao núcleo dos direitos sociais bem como os limites e possibilidades jurídicas para restrições destes direitos se fará necessária.

Assim, a investigação sobre os direitos fundamentais sociais e a vedação de retrocesso social serão apreciados, ainda que não unicamente nessa seara, com enfoque especial para as normas que disciplinam as relações trabalhistas.

A pesquisa justifica-se à medida que: 1) não existe pesquisa consolidada sobre o tema de direitos sociais, não retrocesso e sua aplicação no direito do trabalho; 2) a jurisprudência utiliza de forma *sui generis* o princípio de proibição de retrocesso social, inexistindo ainda um consenso concreto do seu conceito e função no ordenamento jurídico pátrio; 3) a Constituição Federal de 1988, diferentemente do modelo constitucional português, não estabelece uma norma geral que discipline os limites de possíveis restrições aos direitos sociais, ficando tais direitos na dependência da atividade legislativa, sem a mesma proteção de que gozam os direitos de liberdade e garantias individuais; 4) em meio a uma economia globalizada e neoliberal, países que lutam para se desenvolver são pressionados pela economia a baratear os custos do trabalho. Tal risco de flexibilização se acentua mais ainda quando se trilha em meio a uma crise desprovida de barreiras nacionais; 5) as normas constitucionais que estipulam os direitos sociais do trabalho encontram-se, também, projetadas em tratados internacionais, possuindo, assim, uma íntima ligação com os direitos humanos. Destarte, a discussão sobre a flexibilização desses direitos jusfundamentais se torna um assunto de importância ímpar; 6) por fim, o presente trabalho possui especial importância diante da área de concentração do presente mestrado em direito, e, também, da linha de pesquisa adotada.

Levando em conta um contexto globalizado, todavia com um destaque especial à Europa, chama a atenção o fato de que mesmo que o Estado social de Direito seja extremamente bem-sucedido do ponto de vista político, não se refletiu tal “sucesso” no tocante ao reconhecimento dos direitos sociais como legítimos direitos sociais.

Como método de abordagem utilizar-se-á o método indutivo, o qual resume-se em “[...] identificar as partes de um fenômeno e colecioná-las de modo a ter uma percepção ou conclusão geral[...]” (PASSOLD, 2015, p. 91). A pesquisa trabalha com apenas uma hipótese para solucionar o problema que é destacado, a qual, ao final, será comprovada através do trabalho científico.

No que diz respeito à metodologia, o presente trabalho se valeu do método fenomenológico-hermenêutico, buscando confirmar a hipótese inicial e suas variáveis diante da fusão de horizontes propiciada pela progressão e ampliação dos conhecimentos por decorrência da pesquisa realizada para produção da presente dissertação.

Entre as técnicas a serem utilizadas no desenvolvimento da pesquisa, estão a pesquisa bibliográfica e jurisprudencial.

A caracterização da pesquisa se dá pela mescla entre a revisão bibliográfica e o levantamento de dados jurisprudenciais, provocando uma inserção empírica na práxis jurisdicional do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Tribunal Superior do Trabalho (TST). Portanto, a descrição das decisões dos mencionados Tribunais Superiores será objeto de uma investigação empírica e, a integração do conhecimento teórico com o prático proporcionará uma maior densidade fática ao trabalho.

Utilizar-se-á, portanto, das Categorias para destacar palavras que conferem sentido à pesquisa, já que se mostram como núcleos teóricos que, de uma forma geral, representam as expressões que caracterizam a unidade do texto. A utilização dos Conceitos Operacionais, nesse sentido, mostra-se importante para o esclarecimento da significação das categorias apresentadas, indicando ao leitor qual é o sentido que o pesquisador implica a cada expressão essencial utilizada como núcleo da pesquisa.

Quanto ao desenvolvimento do trabalho, a sua estrutura envolve dois capítulos. O primeiro capítulo deste trabalho, denominado *Restrição aos direitos fundamentais sociais*, objetiva, além do estudo da fundamentabilidade dos direitos sociais, fazer um apanhado no que diz respeito à construção doutrinária voltada à *restrição aos direitos fundamentais*. Tratar do presente assunto logo no início da dissertação torna-se necessário, uma vez que, na

doutrina, quando se trata sobre esse tema, inegavelmente, é formulada uma teoria voltada para os direitos e garantias individuais, inexistindo, assim, de regra, a possibilidade de um discurso “híbrido”. Diferentemente de quando se trata dos direitos de liberdade, é nebulosa na dogmática jurídica a existência de um esquema claro de análise de restrições aos direitos sociais para testar a constitucionalidade, ou não, de uma norma restritiva. Dito isso de uma outra forma, a dogmática existente sobre restrições aos direitos fundamentais é, basicamente, moldada aos direitos de liberdade, e não aos direitos sociais.

Será, assim, objeto principal de investigação do presente capítulo, o estabelecimento de bases teóricas para que, no segundo capítulo, torne-se possível tratar do princípio da proibição de retrocesso social em cotejo com a flexibilização dos direitos do trabalho.

O segundo capítulo, denominado o *Princípio da proibição de retrocesso social*, objetiva estabelecer se o princípio da proibição de retrocesso social pode limitar o próprio Estado em possíveis desregulações que resultam na flexibilização dos direitos sociais, em especial aqueles que regulam as relações trabalhistas. Para tanto, inicialmente se fará necessário conceituar o princípio da proibição de retrocesso social, investigando aspectos sobre sua fundamentação jurídica, bem como a pertinência ao ordenamento jurídico pátrio. Feito isso, pretende-se estabelecer se o princípio da proibição de retrocesso social se reveste, ou não, de caráter absoluto. Ademais, à luz do princípio da proibição de retrocesso social, buscar-se-á estabelecer quais são os requisitos jurídicos para que uma medida restritiva possa ser considerada legítima. Por fim, será feita uma análise jurisprudencial de julgados oriundos do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Tribunal Superior do Trabalho (TST). Tal análise pretende possibilitar a construção de uma crítica voltada à forma como os mencionados Tribunais Superiores têm utilizado o princípio da proibição de retrocesso social em casos que envolvam a flexibilização dos direitos do trabalho.

O tema abordado é pertinente à pesquisa no âmbito do Direito, uma vez que, além de, conforme já anteriormente mencionado, se tratar de um assunto de relevância para o atual cenário nacional/mundial (globalização, neoliberalismo econômico e crise econômica): 1) não existe pesquisa

consolidada sobre o tema de direitos sociais, não retrocesso e sua aplicação no direito do trabalho; 2) a jurisprudência utiliza de forma *sui generis* o princípio de proibição de retrocesso social, inexistindo ainda um consenso concreto do seu conceito e função no ordenamento jurídico pátrio; 3) a Constituição Federal de 1988, diferentemente do modelo constitucional português, não estabelece uma norma geral que discipline os limites de possíveis restrições aos direitos sociais, ficando tais direitos na dependência da atividade legislativa, sem a mesma proteção de que gozam os direitos de liberdade e garantias individuais.

Também, por oportuno, ressalta -se a pertinência do projeto de pesquisa para a área de concentração do presente programa de mestrado, qual seja, Direito, Democracia e Sustentabilidade. A referida área de concentração expressa a disposição do programa para pesquisas acerca da relação possível entre Direito e Democracia na construção de um desenvolvimento sustentável, principalmente, mediante a compreensão dos desafios contemporâneos na busca de efetivação dos direitos fundamentais.

No que diz respeito à linha de pesquisa *Mecanismos de Efetivação da Democracia e da Sustentabilidade*, observa-se que o presente trabalho também se justifica. Isso porque o trabalho se propõe a estabelecer a proibição de retrocesso social como um importante ator no cenário da defesa das conquistas sociais históricas.

Nas considerações finais, confirma-se a hipótese de que o princípio da proibição de retrocesso social serve sim como uma espécie de “barreira” contra possíveis desregulamentações dos direitos sociais. Todavia, isso não significa que o mesmo se reveste de caráter absoluto. Assim, bem como qualquer outro direito fundamental, os direitos sociais, inclusive os de cunho trabalhistas, também podem ser flexibilizados. Para que uma medida que impõe uma diminuição a um direito social não configure um retrocesso, há, sempre, uma obrigatoriedade de preservação do núcleo essencial do direito, bem como o seu conteúdo de dignidade da pessoa humana; a medida não pode ser arbitrária e desproporcional. Neste sentido, a medida deve constituir uma medida adequada, necessária e eficiente (observância da máxima da proporcionalidade).

Com base nesse esquema, entende-se que a presente dissertação cumpre seu objetivo, tendo em vista que o conhecimento adquirido ao longo da pesquisa tornou possível afirmar que os propósitos do projeto pedagógico do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito foram alcançados de forma plena.

REFERÊNCIAS

ABRAMOVICH, Víctor. COURTIS, Christian. **Los derechos sociales como derechos exigibles**. Prólogo de Luigi Ferrajoli. Editorial Trota S.A. Madrid. 2002.

ALEMANHA. **Lei fundamental da República Federal da Alemanha de 1949**. Disponível em <https://www.btg-bestellservice.de/pdf/80208000.pdf>. Acesso em 10 de julho de 2016.

ALEXANDRINO, José de Melo. **A estruturação do sistema de direitos, liberdades e garantias na constituição portuguesa: a construção dogmática**. Volume II. Coimbra: Almedina, 2006.

ALEXY, ROBERT. Colisão de direitos fundamentais e realização de direitos fundamentais no Estado de Direito Democrático. **Revista de Direito Administrativo**. Rio de Janeiro, n. 217, 1999, p. 67-79.

ALEXY, ROBERT. La institucionalización de los derechos humanos en el Estado constitucional democrático. **Derechos y libertades**: Revista de Instituto Bertolomé de las Casas. Madrid, ano V, n. 8, ene/jun. 2000, p. 21-41.

ALEXY, ROBERT. **Teoría de los derechos fundamentales**. Madrid: Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, 2002.

ALEXY, ROBERT. **Teoria dos direitos fundamentais**. Tradução de Virgílio Afonso da Silva. São Paulo: Malheiros, 2008.

ALEXY, ROBERT. Sobre los derechos constitucionales a protección. Trad. Rebecca Jowers. *In*: ALEXY, ROBERT; MANRIQUE, Ricardo García (Org.) **Derechos sociales y ponderación**. Madrid: Fundación Coloquio Jurídico Europeo, 2009, p. 46-84.

AMARAL, Gustavo. **Direito, escassez & escolha: em busca de critérios jurídicos para lidar com a escassez de recursos e as decisões trágicas**. Rio de Janeiro, Renovar, 2001.

ANDRADE, José Carlos Vieira de. **Os direitos fundamentais na constituição portuguesa de 1976**. 2. ed. Coimbra: Almedina, 2001.

ARMADA, Charles Alexandre Souza; VIEIRA, Ricardo Stanziola. **A efetivação do direito ambiental no século XXI através de um estado transaccional ambiental**. Revista de Direitos Fundamentais e Democracia, Curitiba, v. 15, n. 15, p. 148-166, janeiro/junho de 2014.

BARCELLOS, Ana Paula de. **A Eficácia Jurídica dos Princípios Constitucionais**. O princípio da dignidade da pessoa humana. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

BARROS, Suzana de Toledo. **O Princípio da Proporcionalidade e o Controle de Constitucionalidade das Leis Restritivas de Direitos Fundamentais.** 2^o ed. Brasília: Brasília Jurídica, 2000.

BARROSO, Luis Roberto. **O Direito Constitucional e a efetividade de suas normas:** Limites e possibilidades da constituição brasileira. 5. ed., Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

BENDA, Ernst. El Estado social do Derecho. *In:* BENDA, Ernst; MAIHOFER, Werner; VOGEL, Juan J.; HESSE, Konrad; HEYDE, Wolfgang. **Manual de derecho constitucional.** 2. Ed. Madrid: Marcial Pons. 2001, p. 487-559.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos.** Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional.** 12. ed. São Paulo: Malheiros, 2002.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional.** 24. ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988.** Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em 10 de julho de 2016.

BÜHRINGA, Marcia Andrea. **Direito Social:** proibição de retrocesso e dever de progressão. *Direito & Justiça*, Porto Alegre, v. 41, n. 1, p. 56-73, jan.-jun. 2015.

CAMINO, Carmem. **Direito individual do trabalho.** 3. ed. rev. e atual. Porto Alegre: Síntese, 2003.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. MOREIRA, Vital. **Fundamentos da Constituição.** Coimbra: Coimbra, 1991.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. Rever ou romper com a constituição dirigente? defesa de um constitucionalismo moralmente reflexivo. **Revista dos Tribunais.** Instituto Brasileiro de Direito Constitucional. Ano 4, n. 15, abr.-jun. 1996, pp. 9 e 16.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. Rever ou romper com a constituição dirigente? Defesa de um Constitucionalismo moralmente reflexivo. **Revista do Processo.** São Paulo: Revista dos Tribunais, abril-junho de 2000.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Constituição dirigente e vinculação do legislador.** 2^a ed. Coimbra: Editora Coimbra, 2001.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito constitucional e teoria da constituição.** 7^a. Ed. Coimbra: Almedina, 2003.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. Metodologia “fuzzy” e “camaleões normativos” na problemática actual dos direitos económicos, sociais e culturais. In: CANOTILHO, J.J. Gomes. **Estudos sobre direitos fundamentais**. Coimbra: Coimbra, 2004, p. 97-114.

CASSAR, Vólia Bomfim. **Princípio da irrenunciabilidade e da intransacionalidade diante da flexibilização dos direitos trabalhistas**. Revista LTr. São Paulo: LTr, n.04, 2006, p. 408-416.

COLUSSI, Luiz Antonio. A flexibilização do direito e no processo do trabalho. In: José Mello de Freitas. (Org.). **Reflexões sobre direito do trabalho e flexibilização**. Passo Fundo: UPF Editora, 2003, p. 86-104.

CRUZ, Álvaro de Souza. Constituição Dirigente e reformismo constitucional. In. 20 anos de Constitucionalismo Democrático – E agora? **Revista do Instituto de Hermenêutica Jurídica**. n. 6. Porto Alegre: Instituto de Hermenêutica Jurídica, 2008.

DELGADO, Gabriela Neves. **Direito Fundamental ao Trabalho Digno**. São Paulo: LTr, 2006.

DELGADO, Gabriela Neves; NOGUEIRA, Lílian Katiusca; RIOS, Sâmara Eller. Trabalho Escravo: instrumentos jurídico-institucionais para a erradicação no Brasil contemporâneo. **Revista Magister de Direito Trabalhista e Previdenciário**. Porto Alegre: Magister, vol. 21, 2007.

DIMOULIS, Dimitri. **Dicionário Brasileiro de Direito Constitucional**. 1. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

FERNANDES, Bernardo Gonçalves. **Curso de Direito Constitucional**. 6. ed. Salvador: JusPODIVM, 2014.

FERRAJOLI, Luigi. **Por uma teoria dos direitos e dos bens fundamentais**. Tradução de Alexandre Salim, Alfredo Copetti Neto, Daniela Cadermatori, Hermes Zaneti Júnior Cadermatori. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2011.

FREITAS, Tiago Fidalgo. O princípio da proibição de retrocesso social. In: **Estudos em homenagem ao professor Doutor Marcello Caetano**, Colume II. Coimbra, 2006, p. 783-850.

GOLDSCHMIDT, Rodrigo. **Flexibilização dos direitos trabalhistas: ações afirmativas da dignidade da pessoa humana como forma de resistência**. Tese apresentada junto à Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC para a obtenção do título de Doutor em Direito, Florianópolis, 2008.

GRANDA FILHO, Ives. **Entrevista com o Ministro para o Jornal O Globo**. São Paulo, 28 fev. 2016. Disponível para acesso em <<http://oglobo.globo.com/economia/presidente-do-tst-defende-flexibilizacao-das-leis-trabalhistas-18766412>> Acesso em 29 de maio de 2016.

GRIMM, Dieter. A função protetiva do Estado. Trad. Eduardo Mendonça. *In*: SOUZA NETO, Cláudio Pereira de; SARMENTO, Daniel. (Coords.). **A constitucionalização do direito**: fundamentos teóricos e aplicações específicas. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2007, p. 149-165.

HIERRO, Liborio L. Los derechos económicos-sociales y el principio de igualdad em la teoría de los derechos de Robert Alexy *en* Alexy, Robert et al., **Derechos sociales y ponderación**. Madrid: Fundación Coloquio Jurídico Europeo p. 163-222.

Kelbert, Fabiana Okchstein. **Reserva do possível e a efetividade dos direitos sociais no direito brasileiro**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2011.

KLATT, Matthias. Direitos a prestações positivas: quem deve decidir? Controle judicial ponderado. Trad. Carlos Luiz Strapazzon *in*: Alexy, Robert/Baez, Narciso Leandro Xavier/Nery da Silva, Rogério Luiz (Org). **Dignidade humana, direitos sociais e não-positivismo inclusivo**. Florianópolis: Qualis, 2015, p. 215–266.

KRELL, Andreas J. **Direitos sociais e controle judicial no Brasil e na Alemanha**: os (des) caminhos de um Direito Constitucional “comparado”. Porto Alegre: Fabris, 2002.

LAVOR, Francisco Osani de. A legislação trabalhista e as alternativas e flexibilidades na contratação do trabalhador. **Revista Gênese**, Curitiba: Gênese, n.º01, 2007, p.667-676.

LEDUR, José Felipe. A constituição de 1988 e seu sistema especial de direitos fundamentais do trabalho. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, Brasília, vol. 77, nº 3, jul/set 2011.

LEIVAS, Paulo Gilberto Cogo. **Teoria dos direitos fundamentais sociais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2006.

LIMA, George Marmelstein. **Efetivação judicial dos direitos econômicos, sociais e culturais**. Universidade Federal do Paraná:2005.

MARANHÃO, Délio; CARVALHO, Luiz Inácio B. **Direito do trabalho**. 17. ed. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1993.

MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio Mártires; GONET BRANCO, Paulo Gustavo. **Os direitos individuais e suas limitações: breves reflexões. Hermenêutica Constitucional e Direitos Fundamentais**. Brasília: Brasília Jurídica, 2003.

MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio Mártires; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

MENDONÇA, José Vicente dos Santos. **Vedação do Retrocesso: O que é e como Perder o Medo.** **Revista de Direito da Associação dos Procuradores do Novo Estado do Rio de Janeiro**, vol. XII. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2003.

MORAIS, Fausto Santos de. **Hermenêutica e pretensão de correção: uma revisão crítica da aplicação do princípio da proporcionalidade pelo Supremo Tribunal Federal.** Tese apresentada junto à UNISINOS para a obtenção do título de Doutor em Direito, São Leopoldo, 2013.

MIRANDA, Jorge. **Manual de Direito Constitucional.** Tomo IV. 2ª ed. Coimbra: Coimbra Editora, 1993.

MIRANDA, Jorge. **Manual de direito constitucional.** Tomo IV. 3ª ed. Coimbra: Coimbra, 2000a.

MIRANDA, Jorge. Regime específico dos direitos econômicos, sociais e culturais. In: **Estudos jurídicos e econômicos em homenagem ao professor João Lumbrales.** Edição da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Coimbra: Coimbra, 2000b.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Iniciação ao direito do trabalho.** 30. ed. São Paulo: LTr, 2004.

NETTO, Luísa Cristina Pinto e. **O princípio da proibição do retrocesso social.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

NEVES, Marcelo. A Força Simbólica dos Direitos Humanos. **Revista Eletrônica de Direito do Estado, Salvador**, Instituto de Direito Público da Bahia, nº. 4, outubro/novembro/dezembro, 2005. Disponível para acesso em <http://www.direitodoestado.com/revista/rede-4-outubro-2005-Marcelo%20Neves.pdf> Acesso em: 13 de novembro de 2015.

NOVAIS, Jorge Reis. **As restrições aos direitos fundamentais não expressamente autorizadas pela Constituição.** Coimbra: Coimbra Editora, 2003.

NOVAIS, Jorge Reis. **Contributo para uma teoria do Estado de Direito.** Coimbra: Almedina, 2006.

NOVAIS, Jorge Reis. **As restrições aos direitos fundamentais não expressamente autorizadas pela Constituição.** 2. ed. Coimbra: Coimbra Editora, 2010a.

NOVAIS, Jorge Reis. **Direitos Sociais: teoria dos direitos sociais enquanto direitos fundamentais.** 1. ed. Coimbra: Coimbra Editora, 2010b.

OLSEN, Ana Carolina Lopes. **Direitos fundamentais sociais.** Curitiba: Juruá, 2008.

OLIVEIRA, José César. Formação Histórica do Direito do Trabalho. *In*: Barros, Alice Monteiro de (coord.). **Curso de Direito do Trabalho**. 2 ed. São Paulo: LTr, 1994.

PAREJO ALFONSO, Luciano. **Estado social y administración pública**: los postulados constitucionales de la reforma administrativa. Madrid: Civitas, 1983.

PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da Pesquisa Jurídica**: teoria e prática. 13. ed. rev. São Paulo: Conceito Editorial, 2015.

PIRES, Horácio de Senna. Direito do trabalho: a atualidade do princípio da proteção. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, Brasília, vol. 77, nº 2, abr/jun 2011.

PORTUGAL. Constituição da República Portuguesa de 1976. Disponível em <http://www.parlamento.pt/Legislacao/Documents/constpt2005.pdf>. Acesso em 10 de julho de 2016.

PULIDO, Carlos Bernal. **El principio de proporcionalidad y los derechos fundamentales**: el principio de proporcionalidad como critério para determinar el contenido de los derechos fundamentales vinculante para el legislador. 2. ed. Madrid: Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, 2005.

QUEIROZ, Cristina M. M. **Direitos Fundamentais Sociais**. Coimbra: Coimbra, 2006.

ROCA, Guillermo Escobar. Los derechos fundamentales sociales y la protección de la salud. **Revista de Derecho Político**. Belo Horizonte, nº 71-72, jan./ago. 2008, págs. 111-148.

RUSSOMANO, Mozart Victor. **Curso de direito do trabalho**. 8. ed. Curitiba: Juruá, 2001.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 2 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A Eficácia dos Direitos Fundamentais**. 6ª ed.. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2006.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Mínimo Existencial e Direito Privado**: apontamentos sobre algumas dimensões da possível eficácia dos direitos fundamentais sociais no âmbito das relações jurídico-privadas. *In*: SARMENTO, Daniel; SANTOS, Cláudio Pereira de Souza (Coord.). *A Constitucionalização do Direito*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A Eficácia dos Direitos Fundamentais**. 8 ed.. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2007.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 6 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A Eficácia dos Direitos Fundamentais**. 10 ed.. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2009.

SARLET, Ingo Wolfgang. A assim designada proibição de retrocesso social e a construção de um direito constitucional comum latino americano. **Revista Brasileira de Estudos Constitucionais**. Belo Horizonte, ano 3, n. 11, jul./set. 2009.

SARLET, Ingo Wolfgang. O direito á proteção e promoção da saúde entre tutela individual e transindividual. **Revista de Processo**. São Paulo, ano 2011 v. 199 pp. 13-40, set-2011.

SARLET, Ingo Wolfgang, org.; TIMM, Luciano Benetti, org. [et. al.]. **Direitos Fundamentais Orçamento e Reserva do Possível**. 2. ed., Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A Eficácia dos Direitos Fundamentais**. 12 ed.. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2015.

SARMENTO, Daniel. A proteção judicial dos direitos sociais: alguns parâmetros éticos-jurídicos. *In*: SOUZA NETO, Cláudio Pereira de. **Direitos sociais: fundamentos, judicialização e direitos sociais em espécie**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008. p. 553-586.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. Trad. Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

SCHÄFER, Jairo. **Classificação dos direitos fundamentais: do sistema geracional ao sistema unitário**: uma proposta de compreensão. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2013.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 22. ed. São Paulo: Malheiros, 2003.

SILVA. Virgílio Afonso da. **Direitos Fundamentais**. Conteúdo Essencial. Restrições e Eficácia, São Paulo: Malheiros, 2009.

SILVA, Jorge Pereira da. Proteção constitucional dos direitos sociais e a reforma do Estado-Providência. *In*: **A reforma do Estado em Portugal: problemas e perspectivas**., actas do I Encontro Nacional de Ciência Política. Lisboa, Bizâncio, 2011, p. 537-548.

SILVA, Mauri da; SALIBA, Maurício Gonçalves. Globalização e direito: perda de soberania do estado e reforma constitucional na periferia do capitalismo. **Revista Brasileira de Direito IMED**, v. 11. n. 2, p. 85-113, jul.-dez. 2015. Disponível em

<https://seer.imed.edu.br/index.php/revistadedireito/article/view/974> Acesso em 13 de jul. de 2016.

SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. **O direito do trabalho como instrumento de justiça social**. São Paulo: LTr, 2000

STRECK, Lenio Luiz. **Jurisdição constitucional e hermenêutica**: uma nova crítica do direito. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.

STRECK, Lenio Luiz. **Hermenêutica jurídica e(m) crise**: uma nova exploração hermenêutica da construção do Direito. 5ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

STRECK, Lenio Luiz. **Verdade e Consenso**: Constituição, Hermenêutica e Teorias Discursivas. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

STRECK, Lenio Luiz. **Jurisdição constitucional e decisão jurídica**. 3. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013.

STRECK, Lenio Luiz. **Abandonar as próprias vontades para julgar é o custo da democracia**. Consultor Jurídico. São Paulo, 10 ago. 2014. Disponível em: <http://www.conjur.com.br/2014-ago-10/entrevista-lenio-streck-jurista-advogado-procurador-aposentado>. Acesso em 10 de julho de 2016.

SÜSSEKIND, Arnaldo; MARANHÃO, Délio; VIANNA, Segadas; TEIXEIRA FILHO, João de Lima. **Instituições de direito do trabalho**. 16ª ed. São Paulo: LTr, 1997

SÜSSEKIND, Arnaldo. **Os Direitos Humanos do Trabalhador**. *Revista do Tribunal Superior do Trabalho*, Brasília, vol. 73, nº 3, jul/set 2007.

TEIXEIRA, Sérgio Torres; BARROSO, Fábio Túlio. Os princípios do direito do trabalho diante da flexibilidade laboral. *Revista do Tribunal Superior do Trabalho*, Brasília, vol. 75, nº 3, jul/set 2009.

TODOROV, Tzvetan. **Os inimigos íntimos da democracia**. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

TORRES, Ricardo Lobo. A cidadania multidimensional na era dos direitos. In: Ricardo Lobo Torres (Org). **Teoria dos Direitos Fundamentais**. Rio de Janeiro, Renovar, 1999.

TRINDADE, André Karan; STRECK, Lenio Luiz. **Alexy e os problemas de uma teoria jurídica sem filosofia**. Consultor Jurídico. São Paulo, 05 aabr. 2014. Disponível em < <http://www.conjur.com.br/2014-abr-05/diario-classe-alexey-problemas-teoria-juridica-filosofia> > Acesso em 31 de janeiro de 2016.

URIARTE, Oscar Ermida. **A flexibilidade**. São Paulo: LTr, 2002.

VALENTE, Denise Pazello. **Direito do Trabalho: Flexibilização ou Flexploração.** Curitiba: Juruá, 2004.

VECCHI, Ipojucan Demétrius. **Noções de Direito do Trabalho: um enfoque constitucional.** 2. ed. v.1. Passo Fundo: UPF, 2007.

WOISCHINK, Jan. Prefácio. In: SCHWABE, Jürgen. **Cinquenta anos da jurisprudência do Tribunal Constitucional Federal Alemão.** Trad. Betriz Hennig e Leonard Martins. Montevideo: Mastergraf, 2005.